



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 350 — Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Predial da Anadia, Angra do Heroísmo, Castelo Branco e Estarreja.

Ministério das Finanças:

Despacho — Estabelece a forma como deverá ser feito o rateio do açúcar ultramarino fixado para consumo no continente no ano cultural de 1953-1954.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 185 — Dá nova redacção aos artigos 6.º e 7.º do Decreto n.º 38 987, que estabelece o regime a que ficam sujeitos os terrenos em que estão construídos os aquedutos das Águas Livres, do Alviela e do Tejo e seus afluentes.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 351 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de preparador electrorradiologista dos serviços de saúde da província ultramarina de Macau.

Portaria n.º 14 352 — Abre um crédito na província ultramarina de Timor destinado a ocorrer ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 350

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado de um copista o quadro do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Predial da Anadia, Angra do Heroísmo, Castelo Branco e Estarreja.

Ministério da Justiça, 23 de Abril de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho

Tendo em atenção o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, e que pela Portaria n.º 14 309, de 25 de Março de 1953, foi

fixado em 120 000 t o consumo de açúcar no continente para o ano cultural de 1953-1954, determino que, ao abrigo do artigo 5.º do referido decreto-lei, o rateio respectivo seja feito nos termos que a seguir se indicam:

Angola

	Quilogramas
Companhia do Açúcar de Angola	13 000 000
Sociedade Agrícola do Cassequel	11 250 000
Sociedade de Comércio e Construções	3 000 000
	27 250 000

Moçambique

	Quilogramas
Sena Sugar Estates, Ltd.	33 000 000
Companhia Colonial do Buzi	10 000 000
Sociedade Agrícola do Incomati	11 000 000
	54 000 000

Nos termos do § 3.º do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 38 701, as empresas produtoras poderão enviar, sob a forma de açúcar cristal branco, pronto a entrar directamente no consumo, um terço das quotas antes mencionadas.

Direcção-Geral das Alfândegas, 20 de Abril de 1953.— O Director-Geral, *Jacinto N. da Câmara Pestana*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 185

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 6.º e 7.º do Decreto n.º 38 987, de 12 de Novembro de 1952, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º Não é permitido, sem licença, efectuar quaisquer obras nas faixas de terreno que se estendem até à distância de 10 m para cada lado das linhas que delimitam as zonas dos aquedutos e que se denominam «faixas de respeito».

1.º Os pedidos de licença serão feitos à Comissão de Fiscalização das Águas de Lisboa, a qual, ouvida a Companhia das Águas de Lisboa, os informará e submeterá a despacho do Ministro das Obras Públicas;